



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N°. 07, 02 DE JULHO DE 2019.

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Coordenador (a) e de Vice-Cordenador (a) do Campus Universitário de Abaetetuba, da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio de 2019-2023.

A COORDENADORA PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Deliberativo do Campus de Abaetetuba-UFPa, em reunião ordinária realizada em 02 de julho de 2019 promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Coordenador (a) e Vice-Cordenador (a) do Campus Universitário de Abaetetuba da Universidade Federal do Pará, quadriênio de 2019-2023, sendo o mandato de 48 meses a partir da data de publicação da Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, com a participação dos servidores integrantes do quadro docente, técnicos administrativos e dos alunos da Instituição, nos termos do presente instrumento.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
Do Processo Eleitoral

Art. 2º A eleição será convocada pela Coordenadora *pró-tempore* do Campus, a partir de decisão tomada pelo Conselho do Campus em reunião extraordinária realizada no dia 02 de julho de 2019.

Parágrafo único: A convocação será feita mediante edital, que deverá conter: a data em que será realizada a eleição; o período de inscrições de candidaturas; a indicação da Comissão Eleitoral; a menção expressa de que a eleição obedecerá às normas deste Regimento.

Art. 3º O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no dia 22 de agosto de 2019, das 09h às 20h, de acordo com o horário local por intermédio de votação eletrônica (online) por meio do sistema SIG-Eleição.

CAPÍTULO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 4º A Comissão Eleitoral será constituída por 10 (dez) membros, sendo 07 (sete) docentes, 02 (dois) técnico administrativo e 01 (um) discente, todos nomeados pelo Conselho Deliberativo do Campus de Abaetetuba.

§ 1º Serão indicados pelo Conselho do Campus 5 (cinco) membros titulares da Comissão Eleitoral, sendo 03 (três) docentes, 01 (um) técnico administrativo e 01 (um) discente.

§ 2º Serão indicados pelo Conselho do Campus 5 (cinco) suplentes da Comissão Eleitoral, sendo 04 (quatro) docentes e 01 (um) técnico administrativo.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os respectivos titulares, em seus impedimentos eventuais.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador (a) e de Vice-Cordenador (a) e nem a fiscais de qualquer chapa.

Art. 6º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) Cumprir o calendário eleitoral;
- d) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância;
- h) apurar e divulgar o resultado das eleições.

CAPÍTULO III **Dos Eleitores**

Art. 8º São eleitores os docentes, técnicos administrativos e os alunos da Universidade Federal do Pará, vinculados ao Campus Universitário de Abaetetuba:

- I - Docentes e técnicos administrativos lotados no quadro permanente do Campus;
- II - Discentes com status de ativo, de formando e de graduando no período de votação, vinculados aos cursos de Graduação e de Pós-Graduação ofertados pelo Campus, segundo informações geradas pelo SIGAA no segundo semestre 2019.

Parágrafo único: Não estarão aptos a exercer o voto os docentes e técnico-administrativos: aposentados, pensionistas, contratados, terceirizados, visitantes, aqueles com licença para tratar de interesses particulares, aqueles com licença incentivada, aqueles cedidos para órgãos e entidades externas, bem como aqueles cedidos por outros órgãos e entidades para o Campus.

Art. 9º Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no Art.8º terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente / docente, vota como docente;

II - discente / técnico administrativo, vota como técnico administrativo;

CAPÍTULO IV **Dos Candidatos**

Art.10º São elegíveis aos cargos de Coordenador (a) e de Vice-Coodenador (a) do Campus Universitário de Abaetetuba os professores (as) integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que possuam título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei n. 9.192/1995, do Decreto n. 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.264/2007.

§ 1º Somente serão elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador, professores do quadro permanente do Campus Universitário de Abaetetuba.

§ 2º Ao se inscreverem, os candidatos comprometer-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art.11º A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do Campus, localizado à Rua Manoel de Abreu, S/Nº – Bairro Mutirão - Abaetetuba(PA), das 08 (oito) às 12h (doze) e de 13h (treze) às 17h (dezessete) do dia 05 ao dia 09 de agosto de 2019, observado o horário local.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas (Anexo I).

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos candidatos e termo de compromisso (Anexo II).

Art. 12º Os candidatos aos cargos de Coordenador (a) e de Vice-Coordenador (a) que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pelo Conselho do Campus, sem prejuízo de suas remunerações.

CAPÍTULO V Do Calendário Eleitoral

Art. 13º O processo eleitoral será realizado obedecendo ao seguinte calendário:

<u>Elaboração do texto do Edital:</u>	Até 10/06/2019.
<u>Aprovação pelo Conselho do Campus:</u>	Até 02/07/2019.
<u>Publicação do Edital:</u>	02/07/2019
<u>Recursos ao Edital:</u>	Até 03/07/2019 às 17h.
<u>Inscrição de Chapas:</u>	05 a 09/08/2019, 8h às 17h.
<u>Homologação das Inscrições:</u>	12/08/2019 até 17h.
<u>Recursos à homologação das inscrições:</u>	13/08/2019 até 17h.
<u>Debate:</u>	20/08/2019 (Horário e local a definir)
<u>Eleição:</u>	22/08/2019, 9h às 20h.
<u>Resultado:</u>	23/08/2019 até 17h.

CAPÍTULO VI Da Propaganda

Art. 14º A campanha eleitoral se dará no período de 13 a 21 de agosto de 2019, e os candidatos poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de suas propostas:

- I - participação em debates com outros candidatos, com a participação da comunidade do Campus Universitário de Abaetetuba da UFPA;
- II - participação em debates com alunos, professores e técnico-administrativos;
- III - afixação de cartazes ou similares, nos quadros de aviso;
- IV - utilização de meios eletrônicos para envio de material de propaganda.
- V - é permitida a utilização de faixas e banners, desde que os métodos de afixação não danifiquem o patrimônio público.

§1º É vedado durante a campanha o uso dos seguintes meios de propaganda:

- I - uso de carro de som e/ou bandas musicais que possam perturbar as atividades didáticas, científicas e administrativas;
- II - uso de pichações em prédios da Universidade;
- III - afixação de cartazes fora dos quadros de aviso.

§2º Fica proibido o assédio eleitoral, ao vivo ou por qualquer meio eletrônico, pelo candidato, por seu vice ou por seus prepostos, às três classes de eleitores, o qual poderá ser configurar a partir de denúncia formalizada à Comissão Eleitoral por qualquer eleitor que se sinta assediado, por qualquer das seguintes formas:

- I - ofertas de vantagens pessoais ou corporativas em troca de votos;
- II - abuso do poder econômico ou de qualquer outra forma de poder em troca de votos.

Art. 15º A Comissão Eleitoral, definirá os locais admissíveis para afixação de cartazes e/ou painéis de propaganda, e deverá assegurar aos candidatos igualdade de condições na sua utilização.

Art. 16º As visitas às salas de aula poderão ser feitas mediante a concordância dos alunos e do professor presente em sala de aula no momento da visita.

§1º Sob nenhum pretexto as visitas poderão exceder 10 (dez) minutos;

§2º Qualquer eleitor poderá denunciar à Comissão Eleitoral a transgressão a que refere o §1º deste artigo.

Art. 17º As visitas dos candidatos aos setores da área administrativa poderão ser realizadas em dias e horários normais de expediente, estabelecidos de comum acordo pelos chefes, pelos servidores técnico-administrativos e docentes dos respectivos setores.

Art. 18º Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto neste Regimento, poderá a Comissão Eleitoral aplicar sanções à chapa responsável por referidos atos, as quais dependerão da gravidade do caso.

§1º - Em caso de denúncia de assédio eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá designar Servidores Docentes e/ou Técnico-Administrativos para, em comissão, apurar a veracidade e a gravidade de cada denúncia, que serão registradas em Ata e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§2º - Em caso de comprovada transgressão de atos contrários ao disposto neste Regimento, a Comissão Eleitoral poderá descontar até 10% (dez por cento) da pontuação obtida pelo candidato na classe em que ocorrer a transgressão, podendo o desconto ser cumulativo quando ocorrer transgressão em mais de uma classe, e, em casos extremos, a Comissão Eleitoral poderá cancelar o registro da chapa.

Art. 19º Na realização de suas campanhas os candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coodenador se obrigam a preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade.

CAPÍTULO VII **Da Eleição on-line**

Art. 20º A votação será iniciada às 09 (nove) horas e encerrada às 20 (vinte) horas do dia 22 de agosto de 2019, por meio do sistema online, denominado SIG-ELEIÇÃO, cujo link estará disponível no portal do Campus Universitário de Abaetetuba, endereço eletrônico <http://cubt.ufpa.br/>.

§1º O suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§2º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da Universidade.

§3º Para a autenticação do eleitor no SIG ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (login e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§4º Os eletores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autocadastro, cujo link está disponível sob o título "Cadastre-se" em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 21º – O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-ELEIÇÃO, que não identificará em qual(is) candidato(s)(as) o(a) eleitor(a) votou.

Art. 22º – A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I - meia hora antes de iniciar a eleição, os membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-ELEIÇÃO;

II - às 09 (nove) horas do dia 22 de agosto de 2019, o SIG-ELEIÇÃO será inicializado e estará aberto à votação on-line, que terminará às 20 (vinte) horas do mesmo dia, com o fechamento do sistema;

III – para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-ELEIÇÃO, disponibilizado via internet e intranet, utilizando seu login e senha do SIG-UFPa;

IV - feito o login, serão automaticamente apresentadas, na tela, instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o eleitor deverá clicar em "Entrar na cabine de votação", a fim de participar do processo eleitoral;

V – ao entrar na cabine de votação o SIG-ELEIÇÃO apresentará a urna eletrônica para votação, na qual o eleitor deverá selecionar a chapa na qual deseja votar, além da opção de voto branco;

VI – após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir o comprovante de votação;

VII – às 20 (vinte) horas do dia 22 de agosto de 2019, o sistema SIG-ELEIÇÃO encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fím.

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos. Esse relatório deve ser impresso na presença das chapas concorrentes ou de seus representantes, previamente indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos nomes das chapas nas cédulas será definida por meio de sorteio pelos membros da Comissão Eleitoral em 19 de agosto de 2019.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes das chapas com os componentes e suas respectivas totos.

§ 2º O eleitor deverá votar em, no máximo, 1 (uma) chapa.

Art. 24º – No Relatório Final de apuração deverá constar:

I - número total de eleitores por categoria;

II - número total de votantes por categoria;

III - número total de votos válidos, brancos e nulos por categoria;

IV - a votação obtida por chapa em cada categoria.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 25º - Os votos serão apurados, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 26º - No cálculo do resultado haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas no art. 8º desta resolução, obedecendo a seguinte fórmula:

$$N_i = \left(K_p \cdot \frac{P_i}{P} \right) + \left(K_t \cdot \frac{T_i}{T} \right) + \left(K_d \cdot \frac{A_i}{A} \right)$$

Onde se tem:

N_i = índice que indicará a classificação final da chapa "i";

K_p = peso da Categoria Docente (valor igual a 0,70);

K_t = peso da Categoria Técnico-Administrativos (valor igual a 0,15);

K_d = peso da Categoria Discente (valor igual a 0,15);

P_i = número de votos válidos da Categoria Docente para o candidato "i";

T_i = número de votos válidos da Categoria técnico-administrativos para o candidato "i";

A_i = número de votos válidos da Categoria Discente para o candidato "i";

P = número total de eleitores da Categoria Docente;

T = número total de eleitores da Categoria Técnico-administrativos;

A = número total de eleitores da Categoria Discente.

Art. 27º - Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará à comunidade acadêmica o resultado preliminar do pleito.

Art. 28º - Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no Art. 25º desta Resolução.

Art. 29º - Ocorrendo empate na Eleição supracitada, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - O docente candidato a coordenador com maior tempo de serviço na Unidade.

II - O docente candidato a coordenador com maior idade.

Art. 30º Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 31º Fica assegurado aos docentes, técnicos administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 32º A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho Deliberativo do Campus Universitário de Abaetetuba o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

Capítulo IX **Da Homologação do Processo de Consulta**

Art. 33º O Conselho Deliberativo do Campus Universitário de Abaetetuba reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de consulta. Caberá ao Conselho do Campus elaborar lista tríplice e enviar à Administração Superior para as devidas providências quanto à nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador do Campus Universitário de Abaetetuba.

§ 1º O processo de Consulta Eleitoral será anulado caso haja mais de uma chapa homologada. O resultado será homologado pelo Conselho do Campus e as chapas concorrentes constarão na lista tríplice elaborada pelo referido Conselho, resguardadas as suas respectivas colocações no pleito.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, caso haja chapa única, a homologação da chapa será realizada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Campus Universitário de Abaetetuba, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dispensando-se a consulta prévia à comunidade.

CAPÍTULO X **Das Disposições Finais**

Art. 34º Todas os recursos referentes à quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em segunda instância, ao Conselho do Campus.

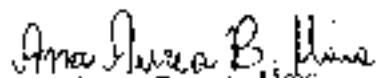
§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 35º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pelo Conselho Deliberativo do Campus.

Art. 36º Persistindo dúvida em qualquer caso apresentado, o Conselho Deliberativo do Campus fica responsável por encaminhar o caso para as instâncias superiores competentes.

Art. 37º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Campus de Abaetetuba.

Art. 38º Ficam revogadas as disposições em contrário.


Ana Augusta Barreto Moraes
Coordenadora provisória
Campus do Vale do Tocantins/UFSCar
Portaria nº 1304/2019-Relatora

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Conforme o Artigo 16º do Regimento Eleitoral, para realização da inscrição da chapa, os candidatos precisam anexar os seguintes documentos:

- Programa de trabalho;
- Resumos dos currículos dos candidatos;
- Termo de compromisso.

Nome do Candidato a Coordenador:

Assinatura do Candidato a Coordenador:

CPF:

Nome do Candidato a Vice-Coordenador:

Assinatura do Candidato a Vice-Coordenador:

CPF:

Nome da Chapa (opcional): _____

ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES PARA
COORDENADOR E DE VICE-COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE
ABAETETUBA 2019-2023**

Eu, _____, de CPF _____,
candidato ao cargo de Coordenador do Campus Universitário de Abaetetuba, e
_____, de CPF _____, candidato a Vice-
Coordenador do Campus Universitário de Abaetetuba, comprometemo-nos a sujeitarmos a
todas as regras do processo eleitoral, previstas no Regimento Eleitoral do Campus
Universitário de Abaetetuba. Declarando que estamos cientes deste.

Comprometendo-nos, caso eleitos a cumprir as atribuições dos cargos de
Coordenador e Vice-Coordenador do Campus Universitário de Abaetetuba, conforme os
Artigos 106 e 107 do Regimento Geral da UFPA e Artigos 43, 44 e 45 do Estatuto da UFPA.

Assinatura Candidato a Coordenador

Assinatura Candidato a Vice-Coordenador

Abaetetuba ___, de agosto de 2019.